ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES
Rua 18 de Julho, 1204 – Fone /Fax (47) 3771271 / (47) 3771273
CNPJPJ – 83.102.319/0001-55 - CEP: 89 115 - 000

LEI N° 1.192 /2005.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BENS ATRAVÉS DE LEILÃO PELA MELHOR OFERTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta a nossa LEI MAIOR, com suas Emendas, Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno em seu artigo 162 parágrafo 5°;

FAZ SABER, a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante modalidade de licitação: Leilão Público pela melhor oferta os seguintes Bens:
01 veículo de marca VW Parati CL ano 95/95 placa LXI 1919;
01 veículo de marca VW gol special ano 01/02 , placa MFG - 6550;
01 veículo de marca VW kombi 98/99 placa MAO – 3648;
01 veículo de marca GM Astra 3 P 02/03 Placas MDF 1031;
01 (Carcaça) ônibus MB 365R 88/89 Placas KGT 4782;
01 ônibus MB 1113 82/82 Placas AAZ – 1558;
01 Retro Escavadeira Case traçada, ano 2000;
01 Carregadeira Fiat Allis.

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 14 de setembro de 2005.

Erico Gielow Neto
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

Eduardo Gielow
Secretário de Administração

PUBLICADO
no mural de Publicação Oficial e
e registro no livro de Publicações, em:
14 / 09 / 05